



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.601/2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO".

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação, como verba indenizatória a todos os servidores públicos efetivos do Poder Executivo de Ribeirão Vermelho.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente aos servidores públicos efetivos e ativos do Município de Ribeirão Vermelho o Auxílio-Alimentação, como verba indenizatória no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O valor que alude o caput do artigo poderá ser atualizado, mediante decreto, na mesma data e índices da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

§ 2º Os servidores que acumularem cargos, empregos ou funções públicas, na forma da Constituição Federal, farão jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação.

§ 3º O Auxílio-Alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração em forma de pecúnia lançado diretamente no contracheque dos mesmos.

§ 4º O servidor que não estiver em atividade sofrerá desconto proporcional no auxílio-alimentação aos dias não trabalhados no mês.

Art. 3º O valor referente a concessão do auxílio-alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 4º Não possuirão direito ao recebimento do auxílio-alimentação os servidores que:

I – Estiverem em gozo de licença previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 75 da Lei Complementar Municipal n.º 118/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

II – Estiverem em gozo de qualquer licença sem vencimentos.

III – Afastado do cargo por motivos de suspensão disciplinar.

IV – Estiverem exercendo cargo comissionado, ou qualquer tipo de função gratificada no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for cabível através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2017.**

Ribeirão Vermelho/MG, aos 29 de agosto de 2017.


Ana Rosa Mendonça Lasmar.
Prefeita Municipal.


Thiago Clayton Cantão
Secretário Municipal de Administração e Fazenda